

**MANUAL DE ATRIBUIÇÕES E
SEPARAÇÃO DE
RESPONSABILIDADES NA
GESTÃO DOS INVESTIMENTOS
DO CAPSIRATI**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Art. 1º - Objeto	3
Art. 2º - Princípios	3
SEÇÃO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES	4
Seção I – Do Conselho Deliberativo/Administrativo	4
Art. 3º - Composição	4
Art. 4º - Atribuições	4
Seção II – Do Comitê de Investimentos.....	4
Art. 5º - Composição	4
Art. 6º - Atribuições	4
Seção III – Do Gestor de Recursos	4
Art. 7º - Definição	4
Art. 8º - Atribuições	5
Seção IV – Do Conselho Fiscal.....	5
Art. 9º - Composição	5
Art. 10º - Atribuições	5
SEÇÃO III - ALÇADAS DE DECISÃO	5
Art. 11 - Definição de Alçadas – considerar se se aplica ao seu RPPS	5
SEÇÃO IV – PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES.....	6
Art. 12 - Conflitos de interesses	6
SEÇÃO V – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.....	6
Art. 13 – Definição	6
Art. 14 – Atribuições	6
SEÇÃO VI – INSTITUIÇÕES (GESTORAS, ADMINISTRADORAS, DISTRIBUIDORAS, CUSTODIANTES E CORRETORAS).....	6
Art. 15 – Definição	6
Art. 16 - Atribuições.....	7
SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	7

INTRODUÇÃO

Este manual define as atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes que participam da gestão dos investimentos do CAPISRATI, garantindo alinhamento com os princípios da administração pública e com as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Ele busca definir claramente as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância, conforme exigências do Art. 86, § 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Além disso, o documento está alinhado ao Manual do Pró-Gestão RPPS, servindo como instrumento de aprimoramento contínuo da gestão e de prestação de contas à sociedade. Dessa forma, o CAPISRATI reforça seu compromisso com a boa governança, com a sustentabilidade de longo prazo e com a proteção dos direitos previdenciários de seus segurados.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Objeto

Este Manual tem por objeto a definição das atribuições, competências e a separação de responsabilidades dos órgãos e agentes envolvidos na gestão dos investimentos do CAPISRATI, visando garantir transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Princípios

A administração dos recursos do RPPS deverá observar os seguintes princípios da administração pública:

- I. Legalidade: cumprimento da legislação aplicável;
- II. Impessoalidade: vedação ao favorecimento pessoal ou institucional indevido;
- III. Moralidade: adoção de condutas éticas e responsáveis;
- IV. Publicidade: divulgação e transparência dos atos administrativos;
- V. Eficiência: otimização dos recursos e processos decisórios;
- VI. Integridade: compromisso com a ética, a prevenção da corrupção e a conformidade com as normas internas e externas.

SEÇÃO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Conselho Administrativo

Art. 3º - Composição

O Conselho Administrativo é composto por representantes designados conforme Lei Municipal 5.001/2022 vigente.

Art. 4º - Atribuições

Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Aprovar as Políticas de Investimento do RPPS;
- II. Deliberar sobre os investimentos conforme limites de alçadas definidas;
- III. Fiscalizar a gestão dos recursos e avaliar os resultados;
- IV. Aprovar normas internas para a governança dos investimentos;
- V. Analisar e deliberar sobre relatórios financeiros e pareceres técnicos;
- VI. Zelar pela conformidade legal e regulamentar das aplicações financeiras.

Seção II – Do Comitê de Investimentos

Art. 5º - Composição

O Comitê de Investimentos será composto por servidores públicos e profissionais com qualificação técnica, devidamente certificados nos termos da regulamentação vigente.

Art. 6º - Atribuições

Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Elaborar a Política de Investimentos e submetê-la a aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- II. Emitir pareceres fundamentados/analisar estudos técnicos e deliberar sobre os investimentos conforme limites de alçadas definidas;
- III. Monitorar a performance da carteira de investimentos;
- IV. Recomendar ajustes na estratégia de investimentos;
- V. Identificar e mitigar riscos das aplicações financeiras;

Seção III – Do Gestor de Recursos

Art. 7º - Definição

Responsável por auxiliar/operacionalizar a execução a política de investimentos do RPPS, assegurando que as aplicações dos recursos previdenciários sigam critérios legais, técnicos e éticos, com foco na segurança, rentabilidade, liquidez e conformidade.

Apresentar os pré-requisitos para assumir a função (antecedentes criminais, certificação, formação superior e cursos de capacitação anualmente)

Art. 8º - Atribuições

Compete ao Gestor de Recursos:

- I. Executar as diretrizes de investimento aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- II. Elaborar relatórios periódicos de desempenho das aplicações;
- III. Coordenar a interface entre o RPPS e as instituições financeiras;
- IV. Garantir a observância da Política de Investimentos;
- V. Sugerir melhorias e estratégias para otimização dos rendimentos.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 9º - Composição

O Conselho Fiscal será composto por membros designados conforme a acordo com a lei 5.001/2022, com a responsabilidade de exercer o controle interno dos investimentos.

Art. 10º - Atribuições

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira do RPPS;
- II. Analisar a conformidade dos investimentos com a legislação vigente;
- III. Examinar os demonstrativos financeiros do regime;
- IV. Relatar irregularidades ao Conselho Administrativo;
- V. Sugerir medidas para correção de desvios ou falhas identificadas;
- VI. Elaborar relatórios sobre os investimentos e submetê-los ao conselho administrativo

SEÇÃO III - ALÇADAS DE DECISÃO

Art. 11 - Definição de Alçadas –

As alçadas de decisão serão estabelecidas conforme os limites de aplicação definidos na Política de Investimentos:

- I. **Investimentos de Pequeno Porte** (até 1,5%% do patrimônio ou R\$ 1 milhão de reais ou recursos novos alocados em fundos já presentes na carteira do RPPS): podem ser aprovados pelo Gestor de Recursos;
- II. **Investimentos de Médio Porte** (entre 1,51% e 15% do patrimônio): exigem parecer favorável do Comitê de Investimentos;
- III. **Investimentos de Grande Porte** (acima de 15% do patrimônio ou de alto risco): requerem análise do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Administrativo.

§1º Todas as decisões devem ser formalmente registradas (ata ou sistema), com votos, abstenções e justificativas.

§2º Os investimentos deverão passar por análise de conformidade legal e regulatória antes da aprovação final

SEÇÃO IV – PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 12 - Conflitos de interesses

Os membros do Comitê, Conselho e servidores da unidade gestora deverão abster-se de atuar em processos decisórios que envolvam instituições financeiras ou ativos com os quais tenham vínculos pessoais, profissionais ou financeiros, declarando formalmente tal situação.

SEÇÃO V – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Art. 13 – Definição

A Consultoria de Investimentos é pessoa jurídica contratada pelo RPPS para prestar apoio técnico, com independência e isenção, na análise, planejamento e acompanhamento dos investimentos, sem poder decisório.

Art. 14 – Atribuições

Compete à Consultoria de Investimentos:

- I. Elaborar análises e pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Comitê de Investimentos e do Gestor do RPPS;
- II. Avaliar e recomendar ativos e instituições financeiras, com base em critérios técnicos, legais e de conformidade;
- III. Apoiar a elaboração e revisão da Política de Investimentos;
- IV. Acompanhar o desempenho da carteira e sugerir ajustes estratégicos;
- V. Realizar estudos de alocação, cenários macroeconômicos e avaliação de risco;
- VI. Participar, quando solicitado, das reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voto;
- VII. Atuar com independência, ética e transparência, evitando conflitos de interesse;
- VIII. Declarar formalmente a inexistência de vínculos com instituições que recomende, conforme exigência legal.

SEÇÃO VI – INSTITUIÇÕES (GESTORAS, ADMINISTRADORAS, DISTRIBUIDORAS, CUSTODIANTE E CORRETORAS)

Art. 15 – Definição

São instituições autorizadas a atuar no mercado financeiro, devidamente registradas e habilitadas junto aos órgãos reguladores (CVM, Bacen), que operam fundos, produtos ou serviços contratados pelo RPPS para gestão e custódia de recursos previdenciários.

Art. 16 - Atribuições

Compete às Instituições Credenciadas:

- I. Executar a gestão dos recursos aplicados conforme o regulamento do fundo e legislação vigente;
- II. Prestar informações periódicas sobre desempenho, composição, movimentações e riscos da carteira;
- III. Cumprir os critérios de elegibilidade e credenciamento definidos na política de investimentos do RPPS;
- IV. Comunicar prontamente qualquer evento relevante ou mudança que afete os investimentos;
- V. Atuar com diligência, transparência e em conformidade com as normas da CVM, Bacen e legislação aplicável aos RPPS;
- VI. Manter canais abertos para atendimento às solicitações do RPPS e da consultoria contratada;
- VII. Fornecer relatórios detalhados e documentos legais sempre que requisitado.

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Vigência

O presente manual entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho administrativo e poderá ser revisto durante sua execução.

Irati, 23 de setembro de 2022

LOCAL

Rozenilda Romaniw Bárbara

Superintendente

Cleide Aparecida da Cruz Andrade

Presidente do conselho administrativo

Andrea Leonora Teixeira Likes

Presidente do Conselho Fiscal